



LEI Nº 592/2001.

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a repassar os excessos não pagos no exercício de 2001, relativo aos 60% do FUNDEF.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS,** Estado do Paraná, Srª **SUELI ESTHER SILVA LINO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Grandes Rios, aprovou e eu sanciono a seguinte :

**LEI**

Art. 1º Os educadores no exercício do Magistério bem como os ocupantes dos cargos de Direção, Orientação ou Supervisão nas Escolas Municipais, desde que nomeados aos quadros do Magistério mediante concurso público, terão direito a percepção dos valores correspondentes ao excesso não pagos no exercício de 2001 dentro do percentual obrigatório de 60% previstos na Lei de Diretrizes e Bases e na Lei do FUNDEF.

Art. 2º O valor do excesso apurado no exercício de 2001, será pago ao pessoal do Magistério na forma de abono ou gratificação, em parcela única, distribuídos de forma proporcional aos respectivos vencimentos durante o exercício de 2001, não tendo caráter permanente, não gerando qualquer direito a incorporação aos vencimentos ou proventos de aposentadorias.

Art. 3º O valor a ser distribuído na forma mencionada no artigo anterior, limitar-se-a ao saldo do excesso existente, não gasto na forma da lei, no exercício de 2001, dentro do limite dos 60% previstos na LDB e na Lei do FUNDEF, relativo ao período compreendido entre 01/01/2001 a 28/12/2001.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 19 de Dezembro de 2001.

  
**SUELI ESTHER SILVA LINO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**